

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de Prestador de Serviço de transporte intermunicipal de pacientes do município de Jaciara-MT para realizarem consultas e tratamento”**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a população jaciarense, observando a responsabilidade em dar suporte às famílias usuárias do SUS (Sistema Único de Saúde), no desenvolvimento de um conjunto de ações de promoção, prevenção, tratamento, fundamentada nos princípios da humanização e assistência às pessoas.

2.2. A fim de garantir a continuidade nos tratamentos das pessoas que utilizam o SUS, e dependem de meio de locomoção para Rondonópolis e Cuiabá, onde são realizados os exames, consultas e procedimentos, os gestores vêem a necessidade do suporte ao transporte desses pacientes para que não interrompam seus tratamentos e assim o município atinja o seu objetivo que é a promoção e assistência à saúde.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar do registro de preço/contratação deverão apresentar no dia da licitação os seguintes requisitos técnicos:

3.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado com firma reconhecida em cartório;

3.1.2. A empresa deverá apresentar o certificado de registro cadastral junto à AGER – Agência de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Estado do Mato Grosso-MT, habilitada a prestar as modalidades de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros relacionados neste registro, devidamente válida;

3.1.3. Certificado de registro e licenciamento do veículo, válido para 2019 (A documentação deverá estar em nome da empresa e/ou qualquer outro documento de Comprovação);

3.1.4. Carteira de habilitação do motorista responsável pelo transporte, (observando a categoria mínima “D”);

- 3.1.5. Certificado do Motorista para transporte de passageiros;
- 3.1.6. Cédula de Identidade (RG) do motorista responsável pelo transporte;
- 3.1.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do motorista responsável pelo transporte;
- 3.1.8. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal do motorista responsável pelo transporte. (Emitida no site: www.trf1.jus.br);
- 3.1.9. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual do motorista responsável pelo transporte. (Emitida no site: www.tjmt.jus.br);
- 3.1.10. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 3.1.11. Os veículos deverão possuir até 11 (**onze**) anos de fabricação para **ônibus**, 11 (**onze**) anos de fabricação para **Micro-ônibus**, 10 (**dez**) anos de fabricação para **Van**, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

4. DESCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação do serviço pela licitante vencedora ocorrerá dentro das seguintes condições:

| ITEM | CÓD. TCE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|--|------------------------|------|-------------------|----------------|
| 1 | TCEMT 381966-3 | SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA EXAMES E CONSULTAS, COM VAN OU MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA E TODA DESPESA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SAINDO ÀS 04:00 HORAS, PASSANDO POR TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PSF's 01,02,03,04,05,06,07,08 E RESIDÊNCIAS SE NECESSÁRIO), RETORNANDO ASSIM QUE TODOS OS PACIENTES FOREM LIBERADOS, PASSANDO POR TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TRANSPORTE DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA. | Cód: 1092 MÊS | 12 | R\$ 17. 500,00 | R\$ 210.000,00 |
| 02 | TCEMT 277389-9 | ESTIMATIVA DE VIAGENS EVENTUAIS INTERMUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS EM MUTIRÕES (IDA E VOLTA), COM VAN, MICRO-ÔNIBUS OU ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES, AR CONDICIONADO, | Cód: 1089 DIÁRIA | 50 | R\$ 1.200,00 | R\$ 60.000,00 |

| | | | | | | |
|--------------|--|---|--|--|-----------------------|--|
| | | COM MOTORISTA E TODA A DESPESA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. | | | | |
| TOTAL | | | | | R\$ 270.000,00 | |

O valor total estimado é de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços constantes deste termo de referência deverão ser realizados mediante a utilização de profissionais capacitados e experientes. Se necessário, durante a execução do contrato a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá solicitar a empresa documento que comprove a capacitação dos funcionários ou sua experiência através de exibição da CTPS e CNH.

5.2. Os profissionais devem ser capacitados, experientes, devidamente uniformizados, identificados, com idade superior a 21 anos, com habilitação CNH “D”, educados, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado, atender com presteza às solicitações e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

5.3. Motorista especializado para o serviço humanizado de transporte de pacientes e caso ocorra algum imprevisto com o mesmo, ele devera ser substituído por outro com a mesma habilidade imediatamente.

5.4. É condição essencial para assinatura do contrato que o veículo a ser utilizado na prestação do serviço esteja coberto por seguro obrigatório para passageiros (terceiros) com apresentação da apólice, o que deverá ser comprovado previamente no ato em questão.

5.5. No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelo veículo, deverá a empresa providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro veículo, idêntico ou em melhores condições de uso, enquanto perdurar o impedimento do outro.

5.6. Em qualquer hipótese, o Município não assumirá a responsabilidade acidentária, nem responsabilidade por qualquer dano causado pelo veículo lotado e respectivo motorista, bem como demais passageiros.

5.7. Além dos acessórios obrigatórios, estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos, com o objetivo de facilitar as tarefas do Município. Os veículos que serão utilizados no Transporte dos pacientes deverão conter adesivos ou pintura da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT.

5.8. Responsabilizar por todas as despesas com os veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamentos, IPVA, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a prestação de serviços conforme objeto deste Processo licitatório, e nas condições supracitadas.

6.2. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos incluindo os serviços de pintura, funilaria, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

6.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, e repará-lo em tempo hábil caso ocorra algum problema na realização. No caso da ocorrência de qualquer sinistro no período de deslocamento dos transportados, a Contratada deverá garantir o transporte aos transportados aos seus respectivos destinos.

6.4. Manter, durante o prazo de vigência do contrato e ou ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

6.5. Enviar mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês o relatório detalhado e assinado pelo responsável da empresa contratada para o setor de Informações da Secretaria Municipal de Saúde dos pacientes que foram transportados no mês anterior à elaboração do relatório.

Parágrafo único: O relatório deve constar as seguintes informações: data da viagem, destino, ponto de transporte, nome completo do paciente e do acompanhante, quando houver.

6.6. Enviar diariamente a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde o Relatório que foi entregue ao motorista da empresa contratada com a devolutiva dos pacientes que compareceram e dos ausentes.

Parágrafo único: O Relatório deverá ser assinado pelo motorista responsável pela viagem do dia.

6.7. Realizar o envio de malotes, 05 (cinco) vezes por semana, sendo o próprio motorista do veículo o responsável por estes malotes.

6.8. Ficará responsável pelo recolhimento de todos os pacientes em suas Unidades Básicas de Saúde (PSF's), e em caso de pacientes bastante debilitados, deverão ser recolhidos em suas residências.

6.9. A empresa deverá levar e trazer os pacientes em condições seguras, não podendo em hipótese alguma deixar ou esquecer algum deles ou seus acompanhantes.

6.10. Todos os veículos em uso devem observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto licitado.

6.11. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

6.12. Não transferir a outrem os serviços contratados.

6.13. A empresa deverá se responsabilizar em aguardar/esperar até o término do procedimento médico e/ou exames do paciente independente do horário, para que assim possa retornar ao município de Jaciara-MT.

6.14. A contratada deverá informar o nome da pessoa designada (motorista) para manter entendimentos através de telefone celular ou contato presente com o fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução do serviço, caso ocorra à necessidade de esclarecimento sobre paciente na hora do embarque e desembarque.

6.15. A falta de quaisquer elementos necessários para a realização dos serviços que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

6.16. É de responsabilidade da licitante vencedora manter o veículo limpo e em perfeitas condições de uso.

6.17. Indenizar terceiros e/ou à própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.18. Todos os veículos em uso deverão ser adaptados para pessoas com deficiência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço.

7.2. Promover o acompanhamento e supervisão durante a execução do serviço no que diz respeito à prestação do mesmo, e a integridade dos pacientes.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.

7.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à execução dos serviços.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses.

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1. Será fiscal do contrato o Sr. **ROBSON CASANOVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, através da Portaria 073/18 de 23 de Fevereiro de 2018.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, obtida através de contato com o Setor de Contabilidade desta Prefeitura que poderá cobrir as despesas relacionadas à referida locação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 643: 01.08.01.10.122.0009.2025.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal na qual deverá ser devidamente atestada pelo setor competente Relatório com o nome de cada paciente e acompanhante autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT.

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais estas serão devolvidas ao Contratado para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

11.3. Nenhum pagamento isentará o Contratado das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11.4. Para fazer jus ao pagamento a Contratada, a mesma deverá apresentar os comprovantes de regularidade, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Jaciara/MT, 12 de abril 2019.

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES
Secretária Municipal de Saúde de Jaciara-MT